



Em 23/04/05
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº 2547/2005
(Vários Deputados)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria do Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 27/04/05

Graciele Pinheiro
Chefe da Assessoria do Plenário

Repudia a inclusão de lista alusiva às categorias e especificações de profissionais do sexo no site oficial do Ministério do Trabalho e Emprego.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 144, § 3º do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares, Moção repudiando o Ministério do Trabalho e Emprego por divulgar, em seu site oficial, lista alusiva às categorias e especificações de profissionais do sexo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por escopo repudiar veementemente o posicionamento do Ministério do Trabalho e Emprego de divulgar, em seu site oficial na Internet, categorias e requisitos inerentes ao profissional do sexo. A citada divulgação sugere que a prostituição representa atividade comum a nossa sociedade, além de sugerir sua legitimação.

O site divulga e estabelece alguns quesitos de formação e experiência para o exercício "pleno" da atividade do profissional do sexo, onde se lê, *in verbis*:

"Para o exercício profissional requer-se que os trabalhadores participem de oficinas sobre sexo seguro, oferecidas pelas associações da categoria. Outros cursos complementares de formação profissional, como, por exemplo, cursos de beleza, de cuidados pessoais, de planejamento do orçamento, bem como cursos profissionalizantes para rendimentos alternativos também são oferecidos pelas associações, em diversos Estados. O acesso à profissão é livre aos maiores de dezoito anos; a escolaridade média está na faixa de quarta a sétima séries do ensino fundamental. O pleno desempenho das atividades ocorre após dois anos de experiência".

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
MOÇ Nº 2547/05
Fls. N.º 01 R 17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

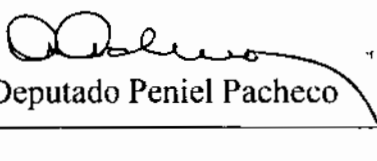
O site publica, ainda, as consideradas “condições gerais” de exercício das atividades do profissional do sexo. Muitas dessas “condições gerais” favorecem explicitamente o turismo sexual no Brasil, uma vez que estimula a prostituição na rua, em bares, boates, hotéis, portos, rodovias e garimpos, dentre outras localidades.

Ora, não podemos aceitar passivamente a exposição de conteúdo alusivo às categorias e quesitos inerentes ao profissional do sexo em um espaço que pertence a um órgão público federal, que simboliza referencial a milhões de brasileiros. O Ministério do Trabalho deve estimular o serviço legal e concomitantemente combater toda e qualquer forma de trabalhos ilegais, dentre esses a prostituição.

Esta Casa de Leis não pode se furtar a se posicionar radicalmente em oposição à prostituição, sua propaganda e sua difusão. **Acreditamos, pois, que ignorar a prostituição representa ato de hipocrisia, mas estimular a sua prática é atitude tipicamente cínica.** Pelo exposto, conclamamos os nobres pares para, juntos, aprovarmos a presente moção.

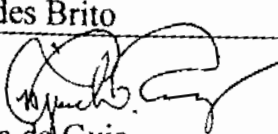
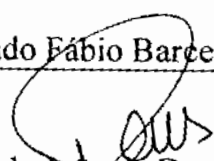
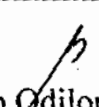
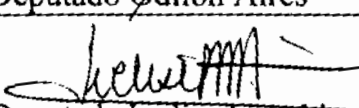
Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ. Nº 2547/05
Fls. Nº 02 RITA

 Deputado Peniel Pacheco	Deputado Agnaldo de Jesus
Deputada Anilcéia Machado	Deputada Arlete Sampaio
Deputado Augusto Carvalho	Deputado Benício Tavares
Deputado Expedito Bandeira	Deputado Chico Floresta
Deputado Chico Leite	Deputado Chico Vigilante



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputada Eliana Pedrosa	Deputada Érica Kokay
Deputada Eurides Brito	Deputado Fábio Barcellos
 Deputada Maria da Guia	 Deputado João de Deus
Deputado Jorge Cauhy	Deputado José Edmar
Deputado Júnior Brunelli	Deputado Leonardo Prudente
 Deputado Odilon Aires	Deputado Paulo Tadeu
 Deputada Ivelise Longhi	Deputado Wilson Lima



PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOC. Nº 25471/05
Fls. Nº 03 R. 1ª